PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÉUVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 714 DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre considerar Zona Urbana área localizada no Bairro do Barreiro.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Passa a ser considerada Zona Urbana a área cujo perimetro é abaixo descrito e acompanhado da planta em anexo :

" Começa em um mourão de porteira que da acesso a propriedade de José Benedito de Oliveira, em uma estrada particular; segue por cêrca de arame margendo a estrada particular citada pelos seguintes rumos e distâncias :

65º08'21" SW	33,519 m
60º43'34" SW	35,662 m
80º56'05" SW	40,359 m
81º30'09" NW	14,273 m
84º03'09" SW	60,589 m
58º23'17" NW	85,352 m
33º24'00" NW	15,388 m; neste ponto

a divisa segue por cêrca de arame mergeando a estrada municipal do / Bairro Barreiro pelos seguintes rumos e distâncias :

44º03'51" NW	32,944 m
59º57'09" NW	19,173 m
85º05'13" NW	12,401 m
77º46'59" SW	78,648 m
54º41'17" SW	56,045 m
83º13'40" SW	59,378 m
75º57'07" SW	71,646 m
62º33'09" SW	84,174 m
53º10'24" SW	29,360 m
46º24'26" SW	76,483 m
62º55'32" SW	70,171 m; neste ponto

passa a confrontar-se com a rodovia estadual asfaltada que liga a cidade de Cabreúva com a Rodovia Marechal Rondon pelos seguintes rumos e distâncias :

57º52'26" SW	61,253 m
57º24'15" SW	11,343 m
65º47'57" SW	61,234 m
64º33'10" SW	116,654 m
55º33'34" SW	32,867 m; neste ponto

a divisa faz canto e segue por cêrca de arame confrontando com terras de propriedade de Antonio Guidini pelo rumo 33º34'27" SE e distância / de 95,860 m; deflete à esquerda e segue por cêrca de arame confrontando-se com terras de propriedade de Benedito Rabello Cintra pelos rumos e distâncias :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÉUVA
CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

50º31'31" NE 17,485 m
54º30'50" NE 58,614 m
42º04'34" SE 106,000 m; continua a divisa por cêrca de arame confrontando-se com terras de propriedade de Lauro Amirat pelos seguintes rumos e distâncias :
42º04'34" SE 73,485 m
40º03'31" SE 109,794 m
10º15'50" SW 24,705 m; deflete à esquerda e segue confrontando por cêrca de arame com terras de propriedade de Gustav Feerdinand Leemann pelos seguintes rumos e distâncias:
49º53'15" SE 78,203 m
66º49'39" SE 72,048 m
65º21'19" SE 49,939 m
76º17'56" NE 24,470 m
41º22'12" SE 29,318 m
18º22'52" SE 52,449 m
54º19'02" SE 80,880 m
48º13'16" SE 28,932 m; neste ponto passa a confrontar-se com terras de propriedade de herdeiros de Ana de Jesus Silveira pelos seguintes rumos e distâncias :
86º21'51" SE ~59,544 m
63º29'29" SE 62,601 m; deflete a esquerda e segue confrontando com terras de propriedade do mesmo José Benedito de Oliveira por um valo divisório pelos seguintes rumos e distâncias :
46º33'29" NE 97,996 m
35º00'15" NE 88,567 m
22º22'10" NE 206,940 m
23º42'28" NE 362,799 m
10º25'41" NW 238,930 m quando encontra o ponto de partida desta descrição".

O perímetro acima descrito encerra a área de 576.027,58 metros quadrados ou 57,60 hectares, ou, ainda, 23,80 alqueires paulistas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na dta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 18 de Setembro de 1978.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Setembro de 1978.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =